

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 20 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-004649/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras e arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 05 - Boissucanga - Boracéia (km162,310 ao km190,907) da Rodovia SP-55.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-11-03, 16-04-04 e 16-09-04.

Acompanha(m): TC-006512/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de n^{os} 1 a 3, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

28ª s o 1ªC

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução do TC-006512/026/03, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-013738/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras e arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 02 - Ubatuba - Caraguatatuba (km53,600 ao km100,080) da Rodovia SP-55.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-04-04 e 17-09-04.

Acompanha(m): TC-011573/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 1 e 2, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução do TC-011573/026/03, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-031925/026/04

Contratante: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: ADAG Serviços de Publicidade Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Conselho Diretor em 24-10-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing, relações públicas e divulgação.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-06-04. Valor - R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

28ª s o 1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-02-05.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-036296/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: True Access Consulting Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 13-10-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 30-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de software de firewall check point, atualização de produtos, contratação de subscrição única para todos os produtos, incluindo-se a prestação de serviços de instalação, customização, suporte técnico e treinamento.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 09-12-04. Valor - R\$1.050.000,00.

Advogado (s): Denise Dessie Cabral Dias e Valdemir Sartorelli.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-008953/026/05

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Fornecimento de kit sala ambiente multiuso (servidores, estações de trabalho, estabilizadores, impressoras e switches) e serviço de instalação de rede local.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor - R\$24.108.774,66.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-013144/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Lex Editora S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que Firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de Serviço).

Objeto: Aquisição de 1.162 (hum mil, cento e sessenta e duas) assinaturas da edição "Jurisprudência do Tribunal de Justiça" para o ano de 2004, em volumes mensais encadernados, destinados aos Senhores Juizes da Capital e do Interior e 442 (quatrocentos e quarenta e duas) assinaturas anuais da edição "Jurisprudência do Tribunal de Justiça" para o ano de 2004, em CD-ROM mensais com programas Lexi-2004, edição especial para a Magistratura, contendo os anos completos de 1991 a 2003 e mais cada mês do ano de 2004, cumulativamente.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II da Lei 8666/93 e suas atualizações). Ofício de Autorização celebrado em 17-03-04. Valor - R\$692.654,40.

TC-013143/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que Firmou(aram) o Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de serviço).

Objeto: Aquisição de 1.096 (hum mil e noventa e seis) assinaturas da Revista dos Tribunais em livro de 2004, destinados aos Senhores Juizes da Capital e do Interior: RT Livro com índice e suplemento de Legislação e 640 assinaturas da RT CD ROM - Legislação inclusa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II da Lei 8666/93 e suas atualizações - analisada

28ª s o 1ªC

no TC-013144/026/05. Ofício de Autorização celebrado em 17-03-04. Valor - R\$1.046.592,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-013323/026/01

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde), Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde), Waldemar de Carvalho Pinto Filho e Octávio de Mesquita Sampaio (Provedores - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo).

Objeto: Operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde, no Hospital Geral de Guarulhos, visando participar do programa de modernização de gestão de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Gestão celebrado em 16-12-99. Valor - R\$84.550.000,00. Termos Aditivos celebrados em 07-12-2000 e 16-12-2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato de gestão e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031529/026/01

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Exercício: 2000.

Responsável(is): Antonio Carlos Forte.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2000 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, na qualidade de Administradora do Hospital Geral de Guarulhos, dando-se quitação ao responsável.

TC-040246/026/02

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Exercício: 2001.

Responsável(is): Antonio Carlos Forte.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2001 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, na qualidade de administradora do Hospital Geral de Guarulhos, dando-se quitação ao responsável.

TC-030494/026/03

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Exercício: 2002.

Responsável(is): Octávio de Mesquita Sampaio.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2002 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, na qualidade de administradora do Hospital Geral de Guarulhos, dando-se quitação ao responsável, com recomendação.

TC-035641/026/04

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Exercício: 2003.

Responsável(is): Antonio Carlos Forte.

Acompanha(m): TC-031525/026/01 e TC-021247/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2003 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, na qualidade de administradora do

28ª s o 1ªC

Hospital Geral de Guarulhos, dando-se quitação ao responsável, com recomendação.

TC-022698/026/94

Recorrente (s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a Construtora Lix da Cunha S/A, objetivando a execução de obras de construção civil e terraplenagem para edificação de 500 unidades habitacionais e 02 Centros Comunitários no Município de Cajati, no empreendimento denominado "Cajati A/B/C".

Responsável (is): Benedicto Aranha Júnior (Diretor Presidente) e Orlando Labella Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-02, que julgou irregulares os atos de despesa realizados em Real a partir de julho/94 e todos os demais praticados no período, em especial os termos em exame, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto nas notas taquigráficas juntadas aos autos, negou provimento ao recurso ordinário interposto.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, que era pelo provimento do apelo.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para redigir o competente acórdão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000203/003/05

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Joyce Maria Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia da UNICAMP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição dos medicamentos Imatinib, código Hemocentro 652461, marca Novartis, nome comercial Glivec e Imatinib, código Hemocentro 795187.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$2.187.216,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000807/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Alusa Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-08-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidney Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação de Mogi Mirim III, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de um banco de transformadores.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor - R\$27.892.835,84.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-018030/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Consórcio ABB/Bauruense - Subestação Assis.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação de Assis, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de um banco de autotransformadores de 440√3/230√3-13,8 KV - 4X112MVA, adequações, instalações de bays de 230KV e instalação de um bay de 88/138-13,8KV.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-05-05. Valor - R\$46.584.015,19.

28ª s o 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-005582/026/05

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Hospital Samaritano União Médica de Bebedouro Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-04. Valor - R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-005856/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: CSC Brasil Sistemas Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 17-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Atualização adicional (upgrade), da licença de uso dos programas (software), prestação de serviços de atualização de licença, suporte técnico e instalação dos referidos programas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-04. Valor - R\$1.200.907,61.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

28ª s o 1ªC

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-020197/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Star BKS Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-04-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-06-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento de suprimentos para impressora.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-06-05. Valor - R\$673.635,22.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-021008/026/05

Locador: Banco Nossa Caixa S/A.

Locatário: Ceprin Empreendimentos e Participações S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Renovação do contrato de locação de prédio comercial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 06-04-05. Valor - R\$2.040.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-007056/026/05

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretoria Administrativa) e Antonio Bolognesi (Diretoria de Geração).

Objeto: Prestação de serviços na travessia do Reservatório Billings, através de balsas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor - R\$2.558.984,40.

28ª s o 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-020388/026/05

Contratante: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática com o objetivo de efetuar o desenvolvimento do aplicativo Sistema Pró-Social - Fase 3, com tecnologia Internet, que permitirá integrar as ações sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal das Empresas e Entidades do Terceiro Setor, componentes da Rede Social/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-05. Valor - R\$1.260.333,81.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-024504/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviço de Saúde.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de angiografia, destinados as Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Serviço de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-07-05. Valor - R\$1.502.000,00.

28ª s o 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003675/026/03

Interessado(s): Banco Nossa Caixa S/A.

Responsável(is): Geraldo José Gardenali, Valdery Frota de Albuquerque e Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretores - Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Daniel Rodrigues Alves, Heitor Carlos Pellegrini Junior, Valdemir Sartorelli e outros.

Acompanha: TC-003675/126/03 e Expediente: TC-027135/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 34, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Banco Nossa Caixa S/A, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável.

TCs-013287/026/01, 017183/026/03, 017184/026/03, 017185/026/03, 017186/026/03, 017187/026/03 e 017188/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020062/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-07-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operações), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Renato Pires de Carvalho Viegas (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos e obras de arte linha 1 - Azul, exceto Estação Sé.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-03. Valor - R\$15.220.614,36. Termos Aditivos celebrados em 11-11-03 e 30-12-03. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-10-04 e 17-05-05.

Advogado(s): Sergio Henrique Passos Avelleda (Gerente Jurídico), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente TC-027224/026/02 - Representação.
TC-020068/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operações), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Renato Pires de Carvalho Viegas (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos e obras de arte linha 2 - Verde, estações, terminais urbanos da linha - 5 Lilás e Pátio Capão Redondo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020062/026/03). Contrato celebrado em 13-06-03. Valor - R\$8.969.697,24. Termo Aditivo celebrado em 30-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-10-04 e 17-05-05.

Advogado(s): Sergio Henrique Passos Avelleda (Gerente Jurídico), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-020069/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: BRASANITAS - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operações), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Renato Pires de Carvalho Viegas (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos e obras de arte linha 3 - Vermelha, com Estação Sé da linha - 1 Azul.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020062/026/03). Contrato celebrado em 13-06-03. Valor - R\$25.913.693,96. Termo Aditivo celebrado em 30-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII

28ª s o 1ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-10-04 e 17-05-05.

Advogado (s): Sergio Henrique Passos Avelleda (Gerente Jurídico), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-020070/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: BRASANITAS - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de trens nos Pátios Jabaquara, Itaquera e Capão Redondo e trens entre viagens das linhas 1 - Azul, 2 - Verde, 3 Vermelha e 5 - Lilás.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020062/026/03). Contrato celebrado em 13-06-03. Valor - R\$14.389.248,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-10-04 e 17-05-05.

Advogado (s): Sergio Henrique Passos Avelleda (Gerente Jurídico), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (apreciada no TC-020062/026/03), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022523/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Biomerieux Brasil S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$1.486.680,00.

TC-022522/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-022523/026/04). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$1.144.260,00.

TC-022524/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: REM Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-022523/026/04). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$778.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-022523/026/04) e os contratos em exame.

TC-036190/026/04

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Office Supplier Distribuidora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de materiais consumíveis de uso contínuo, constituído por artigos para escritório (lote 1), manutenção predial (lote 2), informática (lote 3), impressos gráficos (lote 4) e de higiene e limpeza (lote 5), por meio de entregas parceladas, na Gerência Regional de Cabreúva.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-04. Valor - R\$859.680,71.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

28ª s o 1ªC

TC-008454/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral de Guaianazes "Jesus Teixeira da Costa".

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alamir Natucci Rizzo e Darildes Maria de Menezes (Diretores Técnicos).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar (funcionários e pacientes).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-11-03. Valor - R\$1.825.924,00. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 02-08-04 e 26-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivo e de reti-ratificação em exame.

TC-014725/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Impacto Controle de Pragas Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$672.148,44.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017847/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendência de Gestão Patrimonial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Antonio Carlos Bacic Kravosac (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - TM.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line". Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$1.267.140,38.
TC-017848/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$5.086.692,15.
TC-017849/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MC.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$5.209.097,91.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.
TC-017850/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio César da Costa e Silva (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MT.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$711.351,26.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.
TC-017851/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos

28ª s o 1ªC

automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - RS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$3.503.208,10.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.
TC-017852/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - CS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$2.046.225,72.

TC-017853/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MN.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$3.356.271,76.

TC-017854/026/05

28ª s o 1ªC

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MA.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$2.484.467,58.

TC-017855/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MO.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$5.261.797,82.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.

TC-017856/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Procurador).

28ª s o 1ªC

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - ML.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On Line" (analisada no TC-017847/026/05). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$3.494.142,32.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-017847/026/05) e os contratos em exame.

TC-001196/006/02

Recorrente (s): Fundação de Estudos e Pesquisas em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia de Jaboticabal - FUNEP - Diretor Presidente - Raul José Silva Girio.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Fundação de Estudos e Pesquisas em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia de Jaboticabal - FUNEP, no exercício de 2001.

Responsável (is): Raul José Silva Girio (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Francisco de Assis Alves, Priscila Almeida Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001963/009/97

Representante (s): Luiz Gonzaga Albach - Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo no exercício de 1997.

Representado (s): Policarpo Torrel Neto (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo no pagamento de publicações dos atos oficiais e notícias do interesse daquele Município, nos exercícios de 1993 a 1996. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 07-05-01.

Advogado (s): Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada e ilegais as despesas efetuadas com promoção pessoal, condenando-se o responsável, Sr. Policarpo Torrel Neto, ex-Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, a devolver aos cofres municipais os valores concernentes a publicações, com os devidos acréscimos legais, bem como a recolher ao Fundo Especial de Despesa, deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao representante do Ministério Público de São Miguel Arcanjo, como requerido às fls. 1958.

TC-001723/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: DATEC Materiais de Construção e Terraplanagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com reparos localizados ("tapa-buracos"), recuperação de guias, sarjetas e sarjetões em concreto, no município de São Carlos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-11-03. Valor - R\$2.480.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-02-04.

Advogado (s): Renato Sciullo Faria e Igor Tamasauskas.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista das razões contidas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000298/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Auto Viação MM Souza Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 22.000 talões de passes escolares, com 40 passes cada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-03. Valor - R\$686.400,00.

Acompanha(m): TC-011425/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, ainda, à vista do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, pela improcedência das falhas apontadas no TC-031583/026/03, no que tange à matéria tratada neste processo.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do referido expediente ao Conselheiro Relator dos expedientes TCs-800211/088/02 e 800213/088/02.

TC-002145/006/04

Contratante: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique Carlos Branquinho Barbosa (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 1.020 toneladas de emulsão asfáltica, para obras da EMDEF.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-09-04. Valor - R\$924.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015017/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comissão de Julgamento de Licitações em 03-06-03.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: William Dib (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização e desratização, nas Unidades da Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-05. Valor - R\$444.570,00. Termo de Rescisão celebrado em 12-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia da presente decisão, para conhecimento da 12ª Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo.

TC-007818/026/98

Recorrente (s): Edson José de Oliveira - Ex-Presidente; José Marcos Fabi - Ex-Diretor Administrativo e Nazareno José dos Santos - Ex-Diretor Jurídico da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação da Estância Turística de Embu.

Assunto: Contas anuais da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação da Estância Turística de Embu, relativas ao exercício de 1998.

Responsável (is): Edson José de Oliveira (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea

28ª s o 1ªC

"b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, d'Artagnan Raposo Vidal de Faria e outros.

Acompanha(m): TC-007818/126/98.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe o provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002492/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Ademar Perucci, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

TC-002493/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Antonio Jair Vicentin, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

TC-002494/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Benedito Astolfi, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.
TC-002495/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Benedito Perucci, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.
TC-002496/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Jonas de Melo, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.
TC-002497/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Pedro Caparroz, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.
TC-002498/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Sidnei Ramos Pereira, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.
TC-002499/004/01

Recorrente (s): Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia no exercício de 2004 - por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Silvio Fabio Maimone, objetivando a locação de serviços de transporte de estudantes de primeiro grau da Zona Rural.

Responsável (is): Ambrósio Luis Contrera (Ex-Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao Sr. Luís Otávio Conceição de Carvalho multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando-se as sentenças, condenar o recorrente ao pagamento de multa única, em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's.

TC-026625/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Diadema - Vanessa de Oliveira Ferreira - Secretária de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Diadema, no exercício de 2001.

Responsável (is): José de Filippi Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-04, que impôs ao responsável pena de multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Elisabete Fernandes, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao responsável pelas admissões em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001491/003/04

Representante (s): Antonio Dedeschi Filho - Vereador à Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Representado (s): Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, em contrato firmado, via inexigibilidade de licitação, com a empresa FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 12-08-04.

Advogado (s): Priscila Chebel, Ernani Luiz Donatti Cragnanello e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando como fundamento a questão da ausência de pesquisa de preços, decidiu pela procedência da representação formulada, julgando irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, por inobservância à exigência contida no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-018231/026/2000

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e vigilância eletrônica composta de ronda e monitoramento eletrônicos nos locais determinados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-03-02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-06-05.

Advogado(s): Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 2º Termo de Aditamento e o Termo de Reti-Ratificação, subsequente, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso I, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Maurício Mindrisz, Diretor Superintendente do SEMASA e autoridade que firmou os respectivos instrumentos à época, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput", do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

28ª s o 1ªC

TC-000600/010/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de tapa buracos e recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Município, com fornecimento de mão-de-obra e material, bem como máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Acordo Mediante Dação em Pagamento como Forma de Extinção de Crédito celebrado em 18-03-99. Valor - R\$663.744,31. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-04-02, 01-07-03 e 29-04-04.

Advogado(s): Arthur Emílio Dianin, Carlos Olímpio Pires da Cunha, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcos Marcelo de Moraes e Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Acordo em exame.

TC-009708/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário fora do Município, coletados pela Prefeitura em todo seu território, bem como o gerenciamento da coleta, manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos de propriedade da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-02-02. Valor - R\$923.946,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-06-02 e 27-04-05.

Acompanha(m): Expediente TC-018927/026/03.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Ieda Maria Ferreira Pires, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. Antonio Jair Oliveira Nascimento, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput", do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-020375/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Admir Donizete Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maurício Soares (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizete Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Serviços de desenvolvimento e implantação de um novo Modelo de Gestão Educacional e conseqüente sistema de apoio informatizado, abrangendo as escolas da Rede Municipal, bem como, às Unidades Administrativas afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-02. Valor - R\$8.720.883,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 10-03-04.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Adriana Helena Bueno Gonçalves, Osvaldina Josefa Rodrigues de Araújo e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos,

28ª s o 1ªC

decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-000047/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e distribuição de cestas de alimentos para funcionários, com entregas mensais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-11-03. Valor - R\$858.048,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. em 14-04-04 e 26-11-04.

Advogado(s): José Sandes Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. José Aparecida Tisêo, Prefeito Municipal de Alumínio à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-021124/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Parnaíba Auto Posto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Contratação de posto de gasolina para fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool) destinados aos veículos utilizados pela Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-06-05. Valor - R\$1.783.150,00.

28ª s o 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o respectivo contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-024290/026/98

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Márcio Antônio de Castro (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Antônio de Castro e Mário Mohamad El Rifai (Superintendentes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e processamento de sistema de gestão comercial, atualização cadastral com roteirização do ciclo de faturamento, corte e religação e emissão de documentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-03-98. Valor - R\$4.731.900,00. Termo de Prorrogação celebrado em 05-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 09-12-98, 20-06-02 e 21-04-04.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, João Moreno Passeti, Rafael de Oliveira Bazzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022746/026/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Zicardi (Assessor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas aos servidores públicos da Administração Municipal, num total de 60.000 cestas, com uma quantia mensal estimada de 5.000 cestas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-99. Valor - R\$2.143.200,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-12-99 e 21-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-10-99, 21-07-01 e 04-12-02.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino, Simone Cristina Papesso e outros.

TC-032629/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Auta Veridiana de Oliveira Dutra (Secretária de Promoção Social).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas as pessoas carentes do município, aos trabalhadores do PROAD - Programa de Auxílio ao Desempregado e aos servidores públicos do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-04-01. Valor - R\$4.118.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-02.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino, Simone Cristina Papesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as concorrências públicas, os contratos e os 1º e 2º termos

28ª s o 1ªC

aditivos em exame, (tratados no TC-022746/026/99), com recomendação à Prefeitura de Barueri.

TC-800683/510/97

Recorrente (s): Élcio José Ferreira - Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Apartado das contas do Município de Lagoinha, para tratar da matéria relativa à admissão de pessoal, no exercício de 1996.

Responsável (is): Élcio José Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-04, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável à época multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Clodomiro Correia de Toledo Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002413/026/01

Recorrente (s): Fundação Educacional Guaçuana - Presidente do Conselho Administrativo - Hélio Miachon Bueno.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Guaçuana, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): José Inocêncio Monzoli (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-03, que julgou irregulares, nos termos da letra "c", inciso III do artigo 33, da Lei Complementar 709/93, as contas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei, condenando o Sr. José Inocêncio Monzoli a ressarcir, com acréscimos legais, as importâncias referentes à remuneração a maior e aos materiais desaparecidos.

Acompanha(m): TC-002413/126/01.

Advogado (s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para

28ª s o 1ªC

o fim de excluir das causas determinantes do julgamento desfavorável a condenação do Sr. José Inocêncio Manzoli ao ressarcimento das importâncias referentes à remuneração a maior e materiais furtados, mantendo-se, contudo, inalterada a decisão no que toca às demais irregularidades.

TC-003534/003/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Elias Fausto - Rui Thoni - Prefeito no exercício de 2004.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto no exercício de 1998/2000.

Responsável (is): Laércio Betarelli (Prefeito - Gestão 1997 a 2000) e Rui Thoni (Prefeito - Gestão 2001 a 2004).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-04, que julgou parcialmente ilegais e negou, por conseqüência, seus respectivos registros, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se, em conseqüência, os termos e efeitos da r. sentença combatida.

TC-030352/026/02

Recorrente (s): Fundação do ABC - FUABC - Presidente - Homero Nepomuceno Duarte.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação do ABC - FUABC, no exercício de 2001.

Responsável (is): Vânia Barbosa do Nascimento e Sérgio Reple Sobrinho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo aos responsáveis multa de 300 (trezentas) UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Francisco Amaury Laselva, Maria Medeiros, Sandro Tavares, Sueli F.S.A. Barreiras e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do

28ª s o 1ªC

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-002010/007/04

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no exercício de 2003.

Responsável (is): Antônio dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-05, que negou registro ao cargo de Instrutor de Fanfarra, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Paula Maria Pekny Rehse Camargo (Procuradora Geral do Município).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal a admissão em exame, determinando o seu competente registro.

TC-026288/026/04

Embargante (s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobra Tecnologia S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e controle de sistema informatizado de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a manutenção atualizada do Cadastro Geral de Contribuintes do ISSQN.

Responsável (is): Oswaldo Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-05.

Advogado (s): Marcelo Fratin e Orlan Fábio da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

28ª s o 1ªC

TC-001096/026/03

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Camargo.

Acompanha(m): TC-001096/126/03 e TC-001096/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001174/026/03

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Anilton Donizete Trazzi.

Advogado(s): Luciano Domingues.

Acompanha(m): TC-001174/126/03 e TC-001174/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001190/026/03

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Rosimar Junqueira de Souza.

Advogado(s): Fernanda Lúcio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001190/126/03 e TC-001190/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001639/026/03

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2003.

28ª s o 1ªC

Presidente(s) da Câmara: Darci Paitl.

Período(s): (01-01-03 a 07-12-03) e (09-12-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Milton Santos da Silveira.

Período(s): (08-12-03).

Advogado(s): Marco Antônio Grassi Nelli.

Acompanha(m): TC-001639/126/03 e TC-001639/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com notificação ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que evite as incorreções apontadas na instrução do presente feito.

TC-800047/541/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2001, para análise de possíveis irregularidades em despesas com pagamentos de diárias ao Executivo Municipal.

Responsável(is): Luiz de Gonzaga Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-04, que julgou irregulares as despesas em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de considerar regulares as despesas versadas nos autos, à exceção do valor recebido a maior no mês de maio de 2001, conforme fundamentação constante do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000347/026/02

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Helena Mendes de Jesus.

Advogado(s): Claudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Eduardo Alberto Aranha Alves Filho e Adriano de Moraes.

Acompanha(m): TC-000347/126/02 e TC-000347/326/02 e

Expediente(s): TC-025550/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002568/026/03

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edvaldo Angelotti.

Acompanha(m): TC-002568/126/03, TC-002568/226/03 e TC-002568/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002861/026/03

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2003.

Prefeito: Claudemir Ozório Alves da Silva.

Advogado(s): Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-002861/126/03, TC-002861/226/03 e TC-002861/326/03 e Expediente(s): TC-007687/026/05, TC-000879/004/04, TC-000919/004/04 e TC-010987/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos próprios para análise da matéria mencionada no referido voto e desmembramento dos expedientes TCs-7687/026/05 e 10987/026/04, com posterior retorno ao Gabinete do Relator, para complementação

28ª s o 1ªC

instrutória.

TC-003189/026/03

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Alcides Francisco Casaca.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-003189/126/03, TC-003189/226/03 e TC-3189/326/03 e Expediente(s): TC-011295/026/05 e TC-017526/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, o desmembramento, com posterior retorno ao Gabinete do Relator, do expediente TC-017526/026/04, fazendo-se-lhe a juntada de cópias das peças de fls. 70, 74/75 e 89/92 do processo principal.

Determinou, por fim, em atendimento ao disposto no expediente TC-11295/026/05, seja oficiado ao D. Ministério Público - Promotoria de Justiça de Agudos com a remessa de cópias do presente voto e das peças das fls. mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002777/007/2000 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000858/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Roberto Fumach (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcio Gimenez, Paulo José Guerreiro Constantino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

28ª s o 1ªC

ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG